TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magné2022tico ***com chip*** *de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu – CMI.*

2. DO OBJETIVO

2.1- A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu, na forma de Cartão de Eletrônico/Magnético com chip, visa possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1 - A concessão de Auxílio-Alimentação encontra-se prevista nas Leis Municipais n.º 2.728, de 17/10/2006; 3.100, de 17/06/2010, 3.326, de 21/03/2012, 3.744, de 15/02/2016, 3.893 de 22/02/2018, Portaria CMI nº 004/2017 de 23/01/2017, Lei nº 3.984, de 29/03/2019, 4.048, de 10/02/2020 e a Portaria CMI nº 010, de 09/02/2021, para atender os servidores do Poder Legislativo.

3.2 - A pretensa contratação visa demonstrar as características dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "auxílio-alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, para os servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu - CMI. Além disso, verificar as opções de contratação existentes no mercado e as práticas adotadas pela Administração Pública, visando atender a fase essencial de planejamento da contratação.

3.3 - O contrato que está em vigor é o de n.º 002/2022, licitado através do Pregão Presencial n.º 005/2022, vigente até 01/01/2023.

3.4 - O Auxílio-Alimentação foi instituído pela Lei Municipal n.º 2.728, de 17 de outubro de 2016, para os servidores ativos da Câmara Municipal e Ibiraçu que têm a possibilidade de utilizá-lo na compra de alimentos e insumos para uso próprio ou da sua família. Ele é aceito em estabelecimentos como supermercados, padarias e açougues. O auxílio-alimentação é um acréscimo ao ***salário*** *do colaborador e muito*

importante para a alimentação de toda a família do empregado fazendo parte do orçamento mensal. Com essa motivação extra e com os benefícios de uma boa alimentação garantida, o funcionário se dedica mais ao trabalho e gera mais produtividade para a empresa.

3.5- Buscando viabilizar a concessão do benefício, a Câmara Municipal de Ibiraçu necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "auxílio-alimentação" para os seus funcionários.

3.6 - O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O quantitativo estimado de servidores ativos da Câmara Municipal de Ibiraçu é de 09 (nove), podendo, a qualquer tempo, a Câmara Municipal alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, para mais ou para menos, dentro dos ditames legais;

4.2 . O valor estimado mensal da contratação equivale a R$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais);

4.3. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale a R$ 81.216,00 (oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais);

4.4 – A Câmara Municipal de Ibiraçu se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações, etc.;

4.5 - O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal será reajustado anualmente, conforme estabelece a Lei Municipal n.º 3.744, de 15/02/2016, ficando a Contratada obrigada a observar o novo valor, com a mesma taxa de administração/desconto.

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. - Do Fornecimento dos Cartões:

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a Câmara Municipal de Ibiraçu enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação. A Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na sede da Câmara Municipal;

5.1.2 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip e senha, personalizados com nome do servidor e da Contratante, possuir senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.3 - O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;

5.1.4 - Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Diretoria Geral da Câmara, sem custo de frete;

5.1.5 - Caso os cartões entregues pela Contratada não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal os rejeitará. Neste caso a contratada fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.6 - A Contratada fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.7 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.8 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela Contratada.

5.2 - Da disponibilização dos créditos nos cartões de auxilio alimentação dos servidores:

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara Municipal, após assinatura do contrato;

5.2.2 – A Câmara Municipal fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o tópico 12;

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 11.1;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a Contratada de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item 5.2.1.

5.3 - Dos Serviços disponibilizados:

5.3.1 - A Contratada disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A Contratada disponibilizará à Câmara Municipal sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

5.3.3 - A Contratada disponibilizará mensalmente à Câmara Municipal a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 - A Contratada disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 - O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos/Credenciados por Município:

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados: MUNICÍPIO NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS Ibiraçu 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados João Neiva 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados Aracruz 05 (cinco), com no mínimo 02 (duas) redes de supermercados Vitória 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados Serra 10 (dez), com no mínimo 05 (cinco) redes de supermercados

5.4.2 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Ibiraçu poderá solicitar à Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

6- DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 - A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

6.1.1 - Emissão e entrega dos primeiros cartões: 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;

6.1.2 - Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5 e 5.1.6;

6.1.3 - Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

6.1.4 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

6.1.5 - Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;

7.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiraçu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

7.5 - A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá a Diretora Geral da Câmara, Amanda Cordeiro Dias.

7.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1- Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002, constituem obrigações da Contratada:

8.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 6.1 deste Termo;

8.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

8.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

8.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela Contratante, quando a Contratada der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

8.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Ibiraçu;

8.1.6 - Reembolsar à Câmara Municipal de Ibiraçu, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de desconto;

8.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

8.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

8.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.5 e 5.1.6 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

8.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

8.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

8.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Ibiraçu em relação a essa incumbência;

8.1.13 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

8.1.14 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

8.1.15 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

8.1.16 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Ibiraçu, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela Contratada, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

8.1.17 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

8.1.18 - Comunicar à Câmara Municipal de Ibiraçu sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.19 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

8.1.20 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

8.1.21 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

8.1.22 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à Contratante ou a terceiros;

8.1.23 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, fretes, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATATANTE

9.1 - Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela Contratada, especificando os valores devidos a cada servidor;

9.2 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.3 - Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

9.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato;

9.6 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;

9.7 - Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação.

10- DAS PENALIDADES

10.1- A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais anexos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução do Serviços; atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer os serviços objeto deste Termo, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

10.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

11- DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONTRATADA se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do CONTRATANTE, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.3 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

12- DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da NOTA FISCAL devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação.

12.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

12.5 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

12.6 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

12.7 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste termo no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2023, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

14- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

14.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

14.3 - A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá ser igual ou inferior a 0,00%, já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

14.4 - Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

15- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

*15.2 - A data de início da prestação dos serviços ocorrerá no dia **1º de janeiro de 2023**, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial.*

16- DOS ADITAMENTOS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O presente contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

17.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de 1º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

17.2 - Quaisquer dúvidas quanto às especificações, favor consultar os servidores Angela Maria Tintori Polezeli, através dos telefones (27) 3257-1417 ou e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br

18-RESPONSÁVEL PELO TERMO:

Câmara Municipal de Ibiraçu. Servidor Responsável: Amanda Cordeiro Dias – Diretora Geral.

ANEXO I

"ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS"

Item	Und	Qtd	Descrição dos Serviços	Taxa de Administração (+/- %)	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01	SERVIÇO	01 - (Estimativa de 09 cartões/mês)	Fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, para os servidores ativos da CMI. 1- A qualquer momento, poderá haver alterações no número de usuários em decorrência de contratações e demissões; 2- A disponibilidade do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis contados a partir do pedido feito pela Câmara Municipal de Ibiraçu/ES; 3- O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação; 4- O Valor da Proposta a ser apresentada deverá conter o valor da contratação mais a taxa de administração. Será admitida taxa de administração com percentual negativo. • Quantidade de cartões: 09 (nove), para atender os funcionários da CMI. • Valor Unitário do Crédito: R$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais) mensais. • Valor Total Mensal Estimado: 9 x R$ 752,00 = R$ 6.768,00 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais). • Valor Total Anual Estimado: 12 x R$ 6.768,00 = R$ 81.216,00 (Oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais).			
Taxa de Administração – (por extenso)						**...,.. %**